



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

06.12.2017

AS 15:07 Horas

Ass.:

Departamento Legislativo - 06 dez 2017 15:21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 7/2017

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

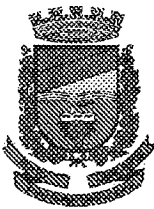
EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO: 292/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 07/2017

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTOR: ANDERSON ZANELLA

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 07/2017, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 04 DE OUTUBRO DE 1969, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei objetiva visa dar constitucionalidade ao trâmite de alteração no Código de Posturas do Município, no que regula o consumo de bebida alcoólica nas ruas, praças e demais logradouros públicos.

Analizando a PLC 07/2017, que visa dar constitucionalidade ao trâmite de alteração no Código de Posturas do Município, no que regula o consumo de bebida alcoólica nas ruas, praças e demais logradouros públicos. E que o mesmo figura com todos os pré-requisitos para tramitação.

Comprova-se pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – Art. 31, que é possível a tramitação da matéria, vejamos:

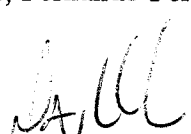
A nossa Lei Orgânica, em seu art. 31, Inciso I e III, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias atribuídas ao Município, conforme segue:

“Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
I — legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município, pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;
III – Editar Leis;”

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a tramitação do projeto.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do dezembro de dois mil e dezessete.


Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Relator do Projeto de Lei Complementar 07/2017